



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2025.

**INSTITUI AS SESSÕES ITINERANTES
NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAIPABA/CE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO que, Paraipaba é um município que contém diversas comunidades distantes do centro urbano, sendo comum que muitos cidadãos enfrentem dificuldades de locomoção ou até mesmo de acesso à informação sobre o funcionamento da Câmara;

CONSIDERANDO que, a Câmara Municipal deve ser um instrumento acessível, acolhedor e conectado com a população, incentivando o comparecimento dos moradores, o exercício da cidadania e a construção de soluções conjuntas para os problemas locais;

CONSIDERANDO que, não há qualquer impedimento legal, tampouco restrição prevista no Regimento Interno ou na Lei Orgânica do Município que impeça a realização das Sessões Itinerantes;

CONSIDERANDO que, se trata de uma iniciativa que visa aproximar o Poder Legislativo da população, promovendo maior transparência, escuta ativa das comunidades e fortalecimento da participação cidadã;

Resolve:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE**, por intermédio de sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que apresentou e o plenário recebeu, discutiu e aprovou o seguinte Projeto de Resolução, que ganhará número e forma após sancionado e promulgado, através do seguinte texto legal:

Art. 1º - Ficam instituídas na Câmara Municipal de Paraipaba/CE, as Sessões Itinerantes a serem realizadas nos bairros e Distritos Administrativos do município de Paraipaba/CE;

Art. 2º - As Sessões Itinerantes serão realizadas fora da sede da Câmara Municipal podendo em comum acordo com a Presidência desta Casa Legislativa, serem realizadas em substituição às ordinárias.

Art. 3º - As Sessões Itinerantes poderão ser realizadas nos bairros, comunidades rurais e Distritos Administrativos do município e terão os mesmos procedimentos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unidos em prol do desenvolvimento de Paraipaba!



processuais legislativos estabelecidos para as Sessões Ordinárias, ressalvadas as fases e tempo da sessão.

§ 1º A escolha da região deverá obedecer à alternância necessária para que todos os distritos possam receber as Sessões Itinerantes anualmente;

§ 2º As regiões e os locais, bem como a data e horário, onde acontecerão as Sessões Itinerantes, serão definidos pela Mesa Diretora do Legislativo e, aprovados por Requerimento em Plenário.

Art. 4º - Cabe a Presidência da Câmara, requisitar previamente, a segurança para o local da Sessão Itinerante e determinar os recursos necessários para sua realização, bem como os procedimentos necessários à manutenção da ordem e do respeito aos trabalhos legislativos.

Art. 5º - Para a realização das Sessões Itinerantes é necessário 1/3 dos membros da Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE, aos 13 de maio de 2025.

Felipe de Sousa Rodrigues
FELIPE DE SOUSA RODRIGUES
Presidente

Priscilla Carneiro Meireles
PRISCILLA CARNEIRO MEIRELES
Vice-Presidente

Francisco Cleiton de Oliveira dos Santos
FRANCISCO CLEITON DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretário

APROVADO
Sala das sessões
Em 05 / 06 / 25

Felipe de Sousa Rodrigues
Felipe de Sousa Rodrigues
Presidente Biênio 2025-2026
CPF: 062.950.653-17